



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº *481*
de *17/07/14* FL. *02*
Shuey
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Prescrit Nº *3882*
de *18/07/14* FL. *02*
Shuey
Visto

CONTRATO Nº 160/2014

Processo de Inexigibilidade n.º 006/2014 – Processo no LC n.º 564

Homologado em 27-06-2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **TIM CELULAR S.A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TIM Celular S.A**, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, n.º 7143 – Vila Andrade, São Paulo-SP. CEP: 05.724-006, neste ato representada pelos senhores Sandro Marques Barbosa Coutinho, portador do RG 00061341908 e CPF 07258278745, e Alexandre de Menezes Valério Nunes, Portador do RG 00351605247 e CPF 04242673736, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços de telefonia móvel, a serem disponibilizadas aos agentes políticos e outros servidores, com intuito de facilitar a comunicação relacionada ao serviço público municipal, conforme identificação nos itens abaixo relacionados:

ITEM 01:

12 linhas no plano Liberty 200:
Assinatura individual de R\$ 68,90.
Franquia de 200 minutos de ligações locais para telefones fixos e outras operadoras.
Ligações ilimitadas para outros TIM em todo o Brasil utilizando o CSP 41.
Ligações Locais para fixo e outras operadoras após franquia: R\$ 0,42
Ligações de Longa Distância para fixo e outras operadoras após franquia: R\$ 1,49
Pacote de Dados (opcional) de 1Gb: \$49,90. Após franquia haverá redução da velocidade para 100 kbps. Aparelho em Comodato: Samsung Galaxy Pocket Plus

ITEM 02:

22 linhas no plano Liberty 100:
Assinatura individual de R\$ 46,90.
Franquia de 100 minutos de ligações locais para telefones fixos e outras operadoras.
Ligações ilimitadas para outros TIM em todo o Brasil utilizando o CSP 41.



Shuey



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ligações Locais para fixo e outras operadoras após franquia: R\$ 0,42

Ligações de Longa Distância para fixo e outras operadoras após franquia: R\$ 1,49

Aparelho em Comodato: Nokia 220

Parágrafo Único: A Contratada é a única empresa que possui torre de telefonia móvel devidamente instalada no município, e que possui sinal cheio deste sistema de telefonia em todos os locais de Pato Bragado. Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e "caput" do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2014, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará a cargo Secretaria de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Mensal a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.858,60 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) mensais. O Valor global para o período de 12 meses, é de R\$ 22.303,20 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionados à emissão de boleto/fatura de cobrança, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via código de barras contido nas faturas, ou débito automático.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de julho de 2014, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.001 – Gabinete do Prefeito

041221050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.58.368 - Serviços de Telecomunicações

02.003 – Secretaria Municipal de Administração

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0004-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.58.753 - *Serviços de Telecomunicações*

02.004 – *Secretaria de Finanças*

041231050.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.58.1003 - *Serviços de Telecomunicações*

02.009 – *Fundo Municipal de Saúde*

103021450.2.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.58.5650 - *Serviços de Telecomunicações*

02.008 – *Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo*

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

3.3.90.39.58.2944 - *Serviços de Telecomunicações*

02.010 – *Secretaria de assistência SOCIAL*

082411500.2.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.58.4271 - *Serviços de Telecomunicações*

02.013 – *Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

206061600.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.58.4725 - *Serviços de Telecomunicações*

02.005 – *Secretaria de Educação e Cultura*

123611150.2.012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.58.1308 - *Serviços de Telecomunicações*

02.007 – *Secretaria de Esportes e Lazer*

278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.58.2555 - *Serviços de Telecomunicações*

02.014 – *Secretaria de Indústria e Comércio*

226611650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenv.

3.3.90.39.58.4971 - *Serviços de Telecomunicações*

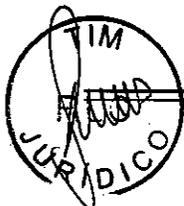
Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações junto à CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 27 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Sandro H. B. Coutinho SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO // *Alexandre de Mendonça Nunes* ALEXANDRE DE MENDONÇA NUNES,
Contratada

Sandro Coutinho
Top Clients
Tim Brasil / Inteliq

Alexandre Nunes
Top Clients
TIM BRASIL

